

---

**ESCLARECIMENTOS**

Curitiba, 21 de dezembro de 2023

**Protocolo nº 21.306.064-3****Assunto:** Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas qualificadas para CONCESSÃO comum da exploração da modalidade lotérica instantânea, em meio físico e virtual nº 003/2023 - LOTTOPAR

---

À ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA.

**Esclarecimentos**

1- O item 24.6 prevê que, na hipótese de utilização de atestados por empresas do mesmo grupo econômico, deverá ser comprovado que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação no credenciamento, exigindo-se a consulta nos cadastros indicados e a apresentação de certidão negativa, bem como de documentos previstos no Edital. Considerando não se tratar de consórcio e nem de participação da empresa estrangeira, entendemos que a apresentação de documentos equivalentes à parte interessada é desproporcional e desprovida de fundamento legal. Assim, entendemos que para o cumprimento do item 24.6 basta a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, constantes no item 21, e as certidões constantes no item 23. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O tópico em questão trata de comprovação de capacidade técnica. Logo, a empresa, não se enquadrando em regime de consórcio ou empresa estrangeira, deverá apresentar os atestados determinados ao tópico 24.1.1 e 24.1.2., bem como os demais documentos comprobatórios exigidos em edital.

2- Em relação ao item 22.1.4, entendemos que existem duas formas de cumprimento: (i) mediante apresentação de análise de auditores independentes ou (ii) mediante certificação por contador registrado na entidade profissional competente. Desse modo, entendemos que os documentos contábeis estrangeiros não precisam ser acompanhados de análise de auditor independente se estiverem certificados por contador registrado em entidade profissional competente. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** A empresa deverá apresentar demonstração contábil devidamente certificada por contador devidamente registrado, não sendo necessário um auditor, somente em caso de não existir obrigatoriedade de auditoria pela lei originária do país em que se situa a empresa estrangeira.

3- O item 14.1 do Edital exige tradução de documentos estrangeiros. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 não exige que os documentos estrangeiros sejam traduzidos por tradutor juramentado nem que sejam notorizados ou apostilados. Assim, entendemos que basta tradução simples, sem juramentação, e sem apostilamento ou notorização. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Esclarecemos primeiramente que o presente Edital de Credenciamento está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022. Dito isso, temos como embasamento legal para responder a esse questionamento o artigo 67, §4º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente previsto no Edital de Credenciamento, que preceitua que serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhado de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Tendo em vista que a Lei Federal nº 14.133/2021 não exige tradução juramentada e nem a legalização de origem dos documentos, é necessário considerar o art. 13 da Constituição Federal, que estabelece que o Português é o idioma oficial do Brasil, bem como o art. 224 do Código Civil, que menciona que "os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no país".

Portanto, as empresas estrangeiras interessadas no presente certame deverão encaminhar os documentos originais em língua estrangeira, bem como uma tradução livre (ou juramentada, caso assim desejem) desses documentos, que passarão pela análise da LOTTOPAR, como forma de garantir que a fonte do documento original é inidônea e compatível com a tradução realizada.

4. O item 21.1.5 prevê a obrigatoriedade de apresentação de procuração para o representante legal. Considerando que o representante legal da interessada recebe poderes diretamente dos atos estatutários (contrato social, estatuto social, etc.) e o representante do consórcio receberá poderes diretamente do Compromisso de Constituição de Consórcio, entendemos que a procuração prevista no item 21.1.5 somente é obrigatória quando a interessada for representada por procuração e não por representante legal. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Se o representante legal já está devidamente constituído nos documentos de constituição, já terá validade jurídica para representação. Caso haja outra pessoa para representação, deverá apresentar procuração.

5. Consideração que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.626/2023, que

regulamenta as apostas esportivas; considerando que esse Projeto de Lei está discutindo eventual regulamentação do Jogo Online; Considerando que o Jogo Online pode representar uma concorrência à loteria instantânea em canal virtual, questionamos se os estudos consideraram esse risco?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Os estudos realizados pela autarquia, bem como pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) foram embasados nas leis vigentes no país, bem como no mercado já praticado no país e no mundo, não sendo utilizados projetos que não se tornaram efetivos até o presente momento, tendo em vista o princípio da legalidade, ou seja, somente podemos desenvolver os trabalhos de acordo com o disposto em lei.

6. O item 11.1.8 do Edital prevê que está impedido de participar do credenciamento consórcio que tenha empresa societária na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoas que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada. Considerando que não existe qualquer vedação de que dentro de um mesmo consórcio haja empresas com identidade de diretores, responsáveis técnicos ou sócios, bem como inexistente conflito de interesses nesse contexto, entendemos que a vedação do item 11.1.8 se aplica apenas entre consórcios distintos. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Correto. Será aplicado em caso de existência de mesma figura entre diferentes consórcios.

7. O item 33.8 do Edital prevê que as declarações e certidões solicitadas para habilitação no credenciamento deverão ser apresentadas em nome da SPE constituída. Considerando que esse item está inserido no tópico “Dos procedimentos a serem executados antes da assinatura do contrato”. Considerando que o item 20.1 prevê que os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo proponente; Entendemos para fins de credenciamento, as declarações e certidões deverão ser entregues em nome da proponente interessada, e não em nome da SPE constituída. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Correto, no momento de credenciamento, deverão ser apresentados em nome da empresa que está enviando os documentos. As documentações em nome da SPE a ser constituída deverão seguir as regras dispostas no tópico 33 e seguintes do Edital.

8. O item 3.7.1 do Termo de Referência prevê que a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO possua um Datacenter Backup. Entendemos que se trata de um banco de dados Backup e não datacenter. O entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Sim, entendimento correto.

Este item tem relação com o item 3.7.5, que exige total redundância nos serviços ofertados, ou seja, o CONCESSIONÁRIO deve possuir um Datacenter, que tenha backup, redundância, não só do banco de dados, mas da PLATAFORMA DE LOTERIAS como um todo (banco de dados, aplicações, serviços, etc.).

9. O item 3.8.11 do Termo de Referência prevê que o Concessionário deverá ter código único por evento. Favor esclarecer o que são esses eventos.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** São as transações realizadas no momento de realização de apostas, físicas ou virtuais, ou ainda cadastro, pagamento e demais atividades na plataforma virtual, que deverão ser reportadas para a plataforma de gestão e meios de pagamento da Lottopar.

10. O item 3.10.8 do Termo de Referência prevê que os prêmios podem ser pagos em pontos de vendas dedicados e eletronicamente. Entendemos que houve omissão sobre os pontos de venda não dedicados, mas que também é possível pagar os apostadores por meio de ponto de vendas não dedicados, conforme prática internacional. O entendimento está correto?

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O entendimento está correto. O pagamento de prêmios poderá ser realizado em pontos de venda dedicados e não dedicados.

### **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, diferentemente do apontado pela empresa, não há qualquer violação ou contradição aos princípios apontados, tendo em vista que o Edital e seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, bem como pautado por estudos internos e contratados junto à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e referente à modalidade lotérica instantânea realizada no mercado global, a fim de que possa garantir maior proteção às partes envolvidas no processo.

As regras editalícias contribuem para que haja efetivamente um jogo atrativo e seguro aos apostadores, bem como possam garantir efetividade e transparência dos operadores, que utilizarão da licença do Estado para realização da atividade lotérica.

Por consequente, deverão observar minimamente as regras dispostas em Edital e seus anexos, a fim de garantir que a prática lotérica seja realizada de maneira segura, atrativa e em conformidade com as melhores práticas mundiais.

Dessa forma, seguem as respostas aos apontamentos realizados:

1) 2.13. Isso reflete em ampla geração de empregos e aumento do recolhimento de impostos, com uma gama de produtos qualificada, pois todos os produtos são previamente aprovados, auditados e certificados por LABORATÓRIO DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE. Concomitante a isso, quanto maior a presença do jogo regulado, seguro e monitorado, menor será o espaço do jogo informal e ilegal. Trata-se de regra incompatível com as boas práticas, sobretudo para a operação da loteria instantânea física, uma vez que dificulta e engessa a operação. A auditoria, normalmente, é realizada por amostragem e durante a operação e não previamente a toda operação.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Há um equívoco ao apontar que certificações e testes em laboratórios voltados à proteção dos jogos lotéricos sejam incompatíveis com boas práticas. Pelo contrário, a realização de testes e certificações garante maior lisura na atuação da atividade lotérica, garantindo transparência dos operadores e segurança aos apostadores, sendo um dos principais pilares nas operações lotéricas que seguem padrões internacionais.

2) 3.2.4. Explicitar, em toda e qualquer ação de marketing, que o jogo lotérico não pode e não deve ser entendido como renda do cidadão e abordar os riscos que ele pode acarretar, bem como trazer aviso de classificação indicativa de faixa etária. Trata-se de regra extremamente excessiva e que se torne impraticável. As ações de publicidade vêm atender ao jogo responsável e devem promover conscientização sobre a finalidade do jogo, que não é de renda, bem como informar sobre os riscos. Porém, exigir que toda e qualquer ação de marketing tenha essa obrigação é excessiva. Por exemplo, se o operador pretender patrocinar um jogo de futebol com apenas um banner pequeno, ele não conseguirá fazê-lo, por não ser possível cumprir essa regra. O plano publicitário, como um todo, deve obedecer a essa regra, mas não toda ação publicitária.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O item 3.2.4. do Termo de Referência está suprimido em sua íntegra. A supressão não modifica o Edital e não traz prejuízos para o envio das inscrições, sendo assim, não se faz necessária a republicação do Edital, tendo em vista que os questionamentos e os esclarecimentos se tornam parte integrante dele, conforme item 16.7:

16.7. Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico da LOTTOPAR [www.loteriasdoparana.pr.gov.br](http://www.loteriasdoparana.pr.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Paraná [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), passarão a fazer parte integrante deste Edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer proponente.

3) 3.3.2.3 A implantação dos produtos lotéricos fica condicionada à aprovação do PLANO DE JOGO pelo PODER CONCEDENTE e correspondente CERTIFICAÇÃO do produto lotérico, do sistema e da PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE.

A prática do mercado estadual de loterias tem admitido a certificação posteriormente e não previamente à operação, de modo a dar agilidade a esse tipo de operação. Exige-se o cumprimento dos requisitos de certificação, mas a certificação apenas depois de determinado prazo. Essa regra vai frustrar a receita do operador e implicará receita menor ao Estado.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Após avaliação do cenário nacional e internacional, verificou-se a necessidade de testes e certificações antes da inserção no mercado, a fim de proteger os apostadores de possíveis fraudes/problemas, bem como garantir a integridade e lisura das atividades do operador na modalidade lotérica. Não é uma prática responsável que produtos lotéricos, sistemas e plataforma entrem em operação sem que sejam avaliadas a segurança e a integridade dos produtos e serviços disponibilizados à população.

4) 3.4.2.8. O Concessionário deverá utilizar impressões com diferentes características, desde que atenda aos requisitos de segurança e de inviolabilidade, comprovados em laudo técnico, e submetidas ao PODER CONCEDENTE para aprovação.

A realização de laudos gera um custo alto e demora muito, em média 90 dias. Desse modo, exigir laudos de forma prévia para cada lote de impressão atrasa a operação, de forma desnecessária. Não se trata da melhor prática internacional. A medida mais eficiente é exigir as características de segurança e inviolabilidade e depois fiscalizar por amostragem, durante a operação. Havendo descumprimento, serão aplicadas as penalidades contratuais. Isso torna a operação mais rápida e eficiente.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Ao contrário do alegado, os testes e laudos são necessários para garantia sobre o produto a ser comercializado, devendo o operador observar os prazos dispostos no Edital e seus anexos para observação das normas mínimas. A Lottopar novamente ressalta que não é uma prática responsável que produtos lotéricos sejam comercializados sem que sejam avaliadas a segurança e a integridade do produto disponibilizado à população.

5) 3.4.2.17. (...) III. Para que seja evitada adulteração, bem como danos ao papel no exercício da raspagem, o painel onde estarão impressos os dados variáveis (mecânica de

jogo) e códigos de segurança deverá receber cobertura de verniz de proteção de, no mínimo, três camadas de massa raspável específica.

Trata-se de medida desnecessária e que destoa da prática do mercado. Uma camada de massa raspável é o que é amplamente exigido.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Após avaliação e estudos sobre os produtos já existentes no mercado, entende-se que a obrigatoriedade determinada garante maior segurança e confiança no produto a ser comercializado, sendo este já aplicado amplamente no cenário nacional e internacional.

6) 3.4.3.3. III. Todos os pontos de venda devem ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e estar conectados ao sistema gestão contratado por ele.

A autorização prévia do Ponto de Venda gera um custo de tempo muito alto. A prática recomenda a comunicação da abertura de Ponto de Venda e não a autorização prévia, de modo a dar mais agilidade e eficiência ao operador.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** A autorização não gera custo algum para o Concessionário, considerando que o procedimento de autorização objetiva apenas a análise e o registro sobre o local onde será instalado o ponto de venda. A validação do Poder Concedente é necessária para impedir a comercialização de produtos lotéricos em locais impróprios, como escolas, por exemplo. O prazo máximo previsto é **até** 15 (quinze dias) para aprovação, podendo ocorrer em período bem menor ao estipulado.

7) 3.6.1.5. Poderão ser explorados dois tipos de pontos de venda (PDV) físicos para a comercialização de produtos lotéricos: a. PDVs dedicados: os pontos de venda dedicados têm dedicação exclusiva ao negócio da venda de produtos lotéricos e exploração de demais atividades, como as receitas acessórias. Podem possuir uma administração direta do CONCESSIONÁRIO, bem como possibilidade de administração indireta (franquias, acordos comerciais, etc.), desde que previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Novamente, a autorização prévia do ponto de venda é excessiva e ineficiente, além de não possuir justificativa técnica e operacional.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** A autorização não gera custo algum para o Concessionário, considerando que o procedimento de autorização objetiva apenas a análise e o registro sobre o local onde será instalado o ponto de venda. A validação do Poder Concedente é necessária para impedir a comercialização de produtos lotéricos em locais impróprios, como escolas, por exemplo. O prazo máximo previsto é **até** 15 (quinze dias) para aprovação,

podendo ocorrer em período bem menor ao estipulado.

8) 3.6.1.17. Para implementação de qualquer ponto de venda, o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar cadastro no site do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês anterior ao início da comercialização, em formulário específico, para prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

A exigência de antecedência mínima de 15 dias não é razoável e ineficiente. Torna a operação mais lenta e custosa, especialmente em um ambiente de concorrência que exige agilidade e rapidez dos operadores.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** É dever do operador, em conjunto com o Poder Concedente, informar aos cidadãos os locais autorizados para operar a modalidade lotérica, por isso, ainda se considera razoável, tendo em vista a obrigatoriedade de autorização para abertura do ponto de venda. Os locais dos pontos de vendas serão publicados no *site* da Lottopar para que possam ser consultados a qualquer momento, gerando maior confiança à população. Não será necessário realizar o recadastro dos pontos de venda. Além disso, o prazo máximo previsto é até 15 (quinze dias) para aprovação, podendo ocorrer em período bem menor ao estipulado.

9) 3.4.4.6. O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar, em até 3 (meses) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, um Sistema de Gerenciamento de Cursos para gerenciar a aplicação de treinamentos e capacitação continuada para seus Colaboradores, Rede Física de Comercialização e eventualmente aos Apostadores. O Sistema de Gerenciamento de Cursos deverá ser capaz de gerenciar o processo de certificação dos treinados, bem como seus históricos de cursos realizados, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

Exigência completamente desproporcional e que não guarda relação com o objeto da concessão.

Além disso, é imprecisa e não prevê tipos de cursos que deve possuir a plataforma. Trata-se de obrigação que gera um custo, mas sem nenhum benefício claro para o Poder Concedente. A realização de cursos pode ser realizada sem a contratação de plataforma de cursos. Pode, assim, ter cursos mais específicos para o setor e não há o custo de contratação de plataforma não relacionada ao objeto da concessão.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Após estudos realizados, é certo afirmar a necessidade de capacitação dos colaboradores dos operadores, a fim de subsidiar o melhor atendimento aos apostadores, garantindo efetividade na atividade lotérica. Os cursos a serem realizados



são de decisão do operador. É essencial que os vendedores sejam minimamente capacitados para controle das vendas para menores e incapazes, registro das informações de recebimento de apostas e pagamento de prêmios, além das regras do negócio do concessionário.

10) 3.4.4.7. Os bilhetes da modalidade instantânea devem ser disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO autorizado pelo PODER CONCEDENTE e comercializados nos pontos de venda físicos dedicados e facultados nos pontos de venda não dedicados, bem como a totalidade em meio virtual.

3.4.4.9. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos Displays nos pontos de venda, que devem manter seus produtos objetos deste TR sempre ofertados por atendimento humano, ou seja, impedindo produtos no sistema self-service.

3.6.1.21. VI. Os Pontos de Venda Dedicados deverão ofertar aos Apostadores todos os Produtos Lotéricos aprovados nos PLANOS DE JOGOS, com exceção dos produtos lotéricos criados especificamente para comercialização na PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO.

São regras que geram obrigações que afetam a capacidade do Concessionário decidir estrategicamente a melhor forma de ofertar e comercializar os produtos lotéricos. Por se tratar de uma concessão, deve-se atribuir ao operador a decisão estratégica de que produtos devem ser ofertados e de que forma. Isso faz parte da estratégia comercial da operação.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Cabe ao operador decidir como serão tomadas as decisões sobre cada operação, desde que respeitadas as normas editalícias e a legislação vigente. Ainda, por se tratar de concessão, inúmeras atribuições para autorização cabem ao Poder Concedente, a fim de evitar qualquer irregularidade na atividade lotérica. O objetivo da Lottopar é que a população paranaense tenha amplo acesso aos produtos lotéricos físicos comercializados pelo concessionário, sendo distribuídos igualmente entre os pontos de venda no Estado. Destacamos que o Concessionário pode explorar a modalidade lotérica instantânea em ambiente físico e/ou virtual.

Quanto à obrigatoriedade do atendimento humano e impedimento de produtos sistema *self-service*, a Lottopar adotou todas as medidas para evitar que menores de idade e incapazes tenham acesso aos produtos lotéricos, considerando o papel do Estado em proteger essa população.

11) 3.5.5.1.1. A modalidade de loteria instantânea, quando explorada de forma virtual, deverá observar os seguintes requisitos na geração do bilhete de aposta: I. O bilhete virtual deverá possuir as mesmas características dos bilhetes físicos em relação ao regulamento,

segurança e transparência ao apostador.

VIII. Painel de jogo, com área raspável.

Com o devido respeito, o Edital assume que a exploração física e virtual da loteria é idêntica. Contudo, existem muitos jogos de loteria instantânea virtual que só funcionam no virtual. Não tem área raspável e podem ter características diferentes, como animação, dentre outros. Portanto, não faz sentido exigir que os bilhetes virtuais tenham as mesmas características do bilhete físico, pois haveria limitação da capacidade de exploração em ambiente virtual. Relembrando que todos os produtos são aprovados previamente pela LOTTOPAR.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O Plano de Jogo deverá ser enviado ao Poder Concedente para avaliação e validação. Estando em consonância aos dispositivos determinados, bem como não existindo vedação legal, este poderá ser comercializado, não havendo qualquer prejuízo no tópico mencionado.

12) 3.6.1.8. Todos os equipamentos a serem disponibilizados nos Pontos de venda deverão estar integrados com a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS contratada pelo PODER CONCEDENTE, certificados pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo Estado do Paraná, bem como contar com atendimento presencial e/ou leitor biométrico. O CONCESSIONÁRIO ainda deverá possuir medidas de segurança que impeçam vazamento de dados de seus sistemas.

3.6.1.19. O PODER CONCEDENTE convocará o CONCESSIONÁRIO para homologar os equipamentos de comercialização de produtos lotéricos.

3.6.1.20. Em até 2 (dois) meses após a aprovação da comercialização dos equipamentos, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar a certificação do sistema tecnológico e do equipamento emitida pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

A certificação prévia de todos os equipamentos não é a medida mais eficiente e eficaz. A homologação prévia do modelo mostra-se a medida mais adequada. Depois, os equipamentos podem ser fiscalizados, mas exigir sua certificação prévia gera um custo altíssimo, além de tomar um tempo excessivo e que dificulta a operação.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Esclarecemos que não é necessária a prévia homologação pelo Poder Concedente de todos os equipamentos, devendo os demais equipamentos seguir o modelo homologado. Todos os equipamentos devem estar integrados à plataforma de gestão e meios de pagamento previamente à operação, os quais deverão ser certificados pelos Laboratórios em até 2 (dois) meses após o início da operação.

13) 3.6.1.12. Todos os pontos de venda dedicados deverão estar em pleno funcionamento em até 80 (oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Essa regra não tem sentido e se revela desarrazoada. O Concessionário deve possuir gerência para implantar os pontos de venda dedicados não obrigatórios de acordo como fluxo que entender mais adequado, sob risco de implantar pontos de venda ruins e deixar de implantar pontos de venda bons. Essa estratégia comercial deve ser deixada ao encargo do Concessionário, sem prazo delimitado.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O entendimento está equivocado, pois é necessária a abertura dos pontos de venda dedicados no prazo mencionado, a fim de garantir de que haja efetiva abertura e início da comercialização dos produtos. A inexistência de prazos para os pontos de venda gera insegurança sobre o início da atividade, ressaltando que se tratam somente dos pontos de venda obrigatórios (mapa de mesorregiões), podendo os demais pontos de venda seguir cronograma do Concessionário. Os pontos de venda obrigatórios garantem o mínimo acesso necessário ao serviço público de loterias para que a população paranaense possa adquirir produtos lotéricos, esclarecer dúvidas e registrar reclamações fisicamente.

14) 3.6.3.7. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir e validar do usuário apostador para efetivação do cadastro na PLATAFORMA DE LOTERIAS, as seguintes informações: Autenticação em dois fatores.

Trata-se de regra desarrazoada e que não é realizada pelo mercado.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Trata-se de regra de segurança, a fim de evitar fraudes perante a atividade lotérica. A autenticação de dois fatores fortalece a segurança do cadastro de usuários ao exigir não apenas a senha, mas também uma segunda forma de verificação (como código enviado por SMS), reduzindo significativamente o risco de acesso não autorizado, a fim de proteger as informações sensíveis e a privacidade do usuário.

15) 3.6.3.11. Durante todo o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá divulgar na sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, as seguintes informações: IV. Histórico de todos os sorteios realizados, desde o início da comercialização.

Na modalidade de loteria instantânea, não existirá o registro de sorteios realizados, pois eles são feitos previamente para cada produto. Trata-se de regra inaplicável à modalidade instantânea.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O entendimento está correto. Item suprimido do Edital. A supressão não modifica o Edital e não traz prejuízos para o envio das inscrições. Sendo assim, não se faz necessária a republicação do Edital, tendo em vista que os questionamentos e os esclarecimentos se tornam parte integrante dele, conforme item 16.7:

16.7. Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico da LOTTOPAR [www.loteriasdoparana.pr.gov.br](http://www.loteriasdoparana.pr.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Paraná [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), passarão a fazer parte integrante deste Edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer proponente.

16) 3.10.3. Para o pagamento de prêmio superior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), deverá o ponto de venda identificar o apostador por meio de CPF validado na Receita Federal.

Trata-se de regra muito desarrazoada e que está incompatível com a prática de mercado de loteria, federal e estadual. Pagamentos de prêmios de baixo valor, até a faixa de isenção de imposto de renda, não devem exigir identificação de CPF, sob pena de aumentar o custo da operação de forma significativa.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** A regra está em consonância para evitar a prática de lavagem de dinheiro e garantir maior lisura, controle e segurança na operação lotérica.

17) 3.14.2. I. Certificação pela Norma de Controle de Segurança exarada pela Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association Security Control Standard – WLA-SCS). III. Certificação ISO 9001 relativa aos Sistemas de Gestão da Qualidade na documentação de processos, procedimentos e responsabilidades.

3.14.4. I. Certificação GLI-11 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

II. Certificação GLI-13 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

IV. Certificação GLI-15 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

VI. Certificação GLI-20, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC. VII. Certificação GLI-21, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

VIII. Certificação GLI-23, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

#### 10.4. Plano de Certificações

Certificações exageradas e sem justificativa técnica. Não há correlação entre as certificações da GLI e a operação. Além disso, não há justificativa para o uso da GLI como padrão de mercado. O importante seria justificar a atividade em si, de acordo com as regras regulatórias. E não de acordo com parâmetros que não necessariamente possuem vinculação direta com a atividade.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Após estudos sobre a modalidade lotérica e o cenário nacional e internacional, verifica-se a necessidade de aplicação das certificações para garantir maior integridade e segurança na operação lotérica. São normas mínimas a fim de dar lisura e transparência a todo processo. Ademais, as normas GLI são aplicadas em cenário mundial, contrário ao alegado.

Conforme item 3.14.4 do Termo de Referência, serão exigidas as certificações relacionadas à modalidade lotérica a ser operada, **podendo ser** obrigatória as certificações especificadas, de acordo com o Plano de Jogo apresentado pelo Concessionário.

18) 10.2.6. São requisitos do PLANO DE MARKETING OPERACIONAL: Deverão ser utilizados, minimamente, os seguintes canais: a. TV aberta e fechada. b. Rádio. c. Canais Digitais e Mídia Digital.  
d. Mídia Externa. e. Material Promocional.

10.2.9. CONCESSIONÁRIO deverá aplicar 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao seu Plano de Marketing anual para ações de comunicação e marketing em meios de comunicação de concessão pública de rádio e TV.

Trata-se de ingerência indevida e excessiva sobre decisões comerciais e estratégicas do Concessionário. Deve caber ao concessionário a decisão sobre a melhor forma de veicular sua publicidade e quais veículos utilizar. Não há justificativa técnica para realizar as limitações destes itens do Edital.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Entendimento correto. Onde se lê:

10.2.9. CONCESSIONÁRIO deverá aplicar 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao seu Plano de Marketing anual para ações de comunicação e marketing em meios de comunicação de concessão pública de rádio e TV,  
leia-se:

10.2.9. CONCESSIONÁRIO deverá aplicar, **preferencialmente**, 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao seu Plano de Marketing anual para ações de comunicação e marketing em meios de comunicação de concessão pública de rádio e TV.

A alteração não modifica o Edital e não traz prejuízos para o envio das inscrições. Sendo

assim, não se faz necessária a republicação do Edital, tendo em vista que os questionamentos e os esclarecimentos se tornam parte integrante dele, conforme item 16.7:

16.7. Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico da LOTTOPAR [www.loteriasdoparana.pr.gov.br](http://www.loteriasdoparana.pr.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Paraná [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), passarão a fazer parte integrante deste Edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer proponente.

Dessa forma, essa medida passa a ser opcional pelo concessionário e pode ser justificada em razão do alcance da informação à população por meio desses veículos de comunicação, haja vista que, segundo dados do Kantar Ibope, instituto oficial que mede as audiências, a média da fatia de mercado nesse primeiro semestre de 2023 alcançou 80% de audiência na TV aberta (concessão pública) frente a quase 11% da TV fechada. De cada 10 pessoas, 8 assistem à TV aberta.

Nas emissoras de rádio (concessão pública), segundo dados do primeiro semestre de 2023 da Kantar Ibope, 80% da população ouve rádio, quase 4 horas por dia. Ainda segunda a Kantar Ibope, dos 100 maiores anunciantes do Brasil, 99 anunciam em emissoras de rádio.

#### 19) 10.6. SEGUROS OBRIGATÓRIOS

Novamente, trata-se de regra excessiva. Deve caber ao concessionário a decisão sobre contratação de seguro. O risco pela não contratação do seguro já é dele, não fazendo sentido impor essa obrigação, do ponto de vista de eficiência.

Ademais, o mercado de seguros brasileiro ainda é muito refratário aos serviços lotéricos, o que pode até inviabilizar o início da operação.

Por fim, a garantia prestada pelo particular é suficiente e mais adequada para garantir o cumprimento das obrigações pelo particular, em especial do pagamento de prêmios.

Por essas razões, a exigência de contratação de seguros é desarrazoada, ineficiente e tem alto potencial de inviabilizar a operação.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Diferentemente do alegado, somente a garantia não se torna suficiente para cumprimento das obrigações, caso não sejam realizadas pelo operador. Após análise do mercado nacional e internacional, a obrigatoriedade de seguros sobre prêmios torna-se essencial em caso de fraude cometida pelo operador, posto os altos valores a serem pagos de premiação, que podem ultrapassar o valor da garantia.

20) 11.1.12. Submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano de Gestão Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de

melhorias.

Trata-se de proposta destituída de justificativa técnica em um ambiente de delegação de serviço público em regime de concorrência.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O Plano Operacional é um documento essencial à concessão, pelo qual o Concessionário apresenta ao Poder Concedente o planejamento anual detalhado das atividades necessárias para a execução das obrigações descritas no Edital e em seus anexos.

É necessária a aprovação do Plano Operacional, tendo em vista tratar-se de concessão, logo, atua com a liberação do Estado, que obrigatoriamente tem o dever de fiscalizar e inibir qualquer indício de irregularidade que possa surgir nas atividades do operador.

21) 11.1.24. O CONCESSIONÁRIO deverá manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de resolução de problemas nos canais de reclamação/ouvidoria.

11.1.25. O CONCESSIONÁRIO deverá manter seus canais de atendimento com a população com índices superiores a 99% (noventa e nove por cento).

Parâmetros muito acima de qualquer mercado e sem justificativa técnica. Deve-se atender a todas as reclamações, mas a resolução de demandas acima de 98% não se mostra adequada e pode gerar inviabilidade operacional.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** O entendimento está correto.

No item 11.1.24, onde se lê:

11.1.24 O CONCESSIONÁRIO deverá manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de resolução de problemas nos canais de reclamação/ouvidoria.

Leia-se:

11.1.24 O CONCESSIONÁRIO deverá manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de atendimento às reclamações registradas nos canais de reclamação/ouvidoria.

Quanto ao item 11.1.25 do Termo de Referência, este será suprimido, considerando que com a alteração realizada no item 11.1.24 ficaria duplicado.

A alteração e a supressão não modificam o Edital e não trazem prejuízos para o envio das inscrições. Sendo assim, não se faz necessária a republicação do Edital, tendo em vista que os questionamentos e os esclarecimentos se tornam parte integrante dele, conforme item 16.7:

16.7. Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico da LOTTOPAR [www.loteriasdoparana.pr.gov.br](http://www.loteriasdoparana.pr.gov.br) e no Portal de Compras do Estado do Paraná [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) , passarão a fazer parte integrante deste Edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer proponente.

21) 11.1.28. Cumprir o *payout* mínimo trimestralmente conforme estipulado em legislação e atos normativos.

Trata-se de período muito curto, pois pode haver produtos de loteria instantânea com período de exploração e maturação mais longo. Isto é, série de jogos maiores e que demoram mais para comercializar.

A prática é exigir o cumprimento *payout* ao término da série de cada loteria.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Deriva de determinação legal o cumprimento sobre o *payout*, cabendo às partes envolvidas na operação lotérica observar o regramento, conforme ato discricionário do Poder Concedente.

22) 11.1.32.

I. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)

a) Valor de receita bruta total, por PDV.

É um exagero de detalhe que cabe ao operador se quiser gerir. Não à loteria.

i) Destinação de bônus, por modalidade e apostador.

II. Indicadores Estratégicos

b) Quantidade de pontos de vendas dedicados e não dedicados.

c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).

d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).

i) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

III. Indicadores Operacionais

a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.

e) Tempo de pagamento de prêmios.

f) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.

g) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

I. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)

a. Valor de receita bruta total, por PDV.

d. Quantidade e valor de saques nas lojas físicas.

II. Indicadores Estratégicos



### III. Indicadores Operacionais

São exigências desarrazoadas para uma concessão em regime de concorrência. São regras mais adequadas para concessão com exclusividade, o que não é o caso. Limita de forma excessiva a operação do particular.

**RESPOSTA LOTTOPAR:** Este item exige informações mínimas necessárias para que o Concessionário possa prestar contas mensais ao Poder Concedente. Conforme pode ser observado, não são informações desarrazoadas. Exigir o valor de receita bruta por ponto de venda, a quantidade de apostas, o valor de pagamento de prêmios, *royalties*, são informações básicas e obrigatórios para fins de prestação de contas ao Poder Concedente.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Pablo Augusto Wosniacki**

**Presidente da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023**

*(assinado eletronicamente)*

**Anderson Ribeiro da Silva**

**Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023**

*(assinado eletronicamente)*

**Jonathan Camargo de Lara**

**Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023**

*(assinado eletronicamente)*

**Juliana Rumi Shikasho Liider**

**Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023**

*(assinado eletronicamente)*

**Stefanny Priscila Fernandes**

**Membro da Comissão Especial de Credenciamento – Portaria 071/2023**

Documento: **ESCLARECIMENTOSERESPOSTAAIMPUGNACAOSTversaofinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Stefanny Priscila Fernandes (XXX.577.729-XX)** em 21/12/2023 14:13 Local: LOTTOPAR/GS, **Jonathan Camargo de Lara (XXX.493.069-XX)** em 21/12/2023 14:28 Local: LOTTOPAR/TI, **Juliana Rumi Shikasho Liider (XXX.798.869-XX)** em 21/12/2023 14:34 Local: LOTTOPAR/AT, **Anderson Ribeiro da Silva (XXX.904.998-XX)** em 21/12/2023 14:38 Local: LOTTOPAR/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Pablo Augusto Wosniacki (XXX.801.729-XX)** em 21/12/2023 17:04 Local: LOTTOPAR/AOP.

Inserido ao protocolo **21.306.064-3** por: **Stefanny Priscila Fernandes** em: 21/12/2023 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**356ac36de8f15a0389436c0b3c3cd128**.